



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01300/2021**



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO – SEMED, E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 247, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – situada a Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-144, Porto Velho – RO, nesta Capital, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, Senhora **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO, portadora da RG. Nº. 725.680, SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob Nº. 714.997.092-34 doravante denominado **CONCEDENTE** e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE RONDÔNIA – UNIR**, Fundação de Direito Público Federal, inscrita no CNPJ n.º: 04.418.943/0001-90 com endereço à Av. Presidente Dutra, 2967, Olaria nesta cidade de Porto Velho – RO, CEP: 76801-016 neste ato representado por sua Reitora **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA** CPF 082.583.407- 43, Identidade n.º 1741145 Órgão expedidor: SSP/RO, Brasileira, Reitora – doravante denominada **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos, CNPJ n.º: 02.646.829/0001-91 com endereço à BR-364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial na Cidade de Rio Branco UF: AC CEP: 69920-900 neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO** CPF 188.818.902-91 Identidade n.º 126863 Órgão expedidor: SSP/AC doravante denominado **CONVENENTE**, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, conforme autorizado no processo administrativo nº 09.01300/2021 mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:



PROJETO DE LEI Nº 10.000/2021
PROJETO DE LEI Nº 10.000/2021
PROJETO DE LEI Nº 10.000/2021
PROJETO DE LEI Nº 10.000/2021

CONVENIO DE COLABORACAO
DE ACORDO DE PORTO ALEGRE
INTERMUNICIPAL DE SUSTENTACAO
DEBILITADA DE PORTO ALEGRE - TRAJE
A TRAJE DE SUSTENTACAO DEBILITADA
RODOLFO - TRAJE COM A INTERMUNICIPAL
DE PORTO ALEGRE DE ACORDO
DEBILITADA DEBILITADA DEBILITADA
DEBILITADA DEBILITADA DEBILITADA
DEBILITADA DEBILITADA DEBILITADA

As partes do presente instrumento assumem o compromisso de colaborar para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em Porto Alegre, por meio da implementação de projetos de inclusão social, profissional e cultural. O presente instrumento tem por objeto a celebração de um convênio de colaboração intermunicipal entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Negro, visando à realização de projetos de inclusão social, profissional e cultural para pessoas com deficiência. O presente instrumento estabelece as condições, objetivos e prazos para a execução dos projetos de inclusão social, profissional e cultural. O presente instrumento é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma para cada uma das partes, ficando ambas com validade jurídica. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01300/2021



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto ofertar turma especial de Mestrado Acadêmico em Educação aos docentes da rede pública municipal de Porto Velho, com 23 (vinte e três) vagas, realizado mediante parceria institucional entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho (SEMED), no âmbito do Regulamento, apresentação e acompanhamento do Projeto de Cooperação entre Instituições Parceiras para a Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

1.1.1. Este Convênio prevê a execução de 1 (uma) turma especial no Programa de Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE), totalizando 23 vagas a serem oferecidas em processo seletivo anual, turma esta a ser disponibilizada e encerrada entre 2022 e 2024.

1.1.2. Para fins de organização do calendário acadêmico e planejamento do plano de trabalho a turma prevista neste Convênio, preferencialmente, terá o início no segundo semestre do ano de 2022, e sua conclusão no ano de 2024. Eventuais alterações neste calendário poderão ocorrer desde que justificadas e pactuadas entre todos os participantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

2.1. O Programa de Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE), por sua natureza, envolve 12 docentes, sendo 11 docentes do quadro permanentes da UNIR, 1 docente colaborada do quadro efetivo da UNIR e 1 docente permanente do quadro da Universidade Federal do Amazonas (UFAM/Campus Humaitá) como colaborada; É um projeto vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondônia (PROPESQ/UNIR). A sua execução acadêmico-administrativa é de inteira responsabilidade da UNIR e será realizada pelo Conselho do Programa, com acompanhamento da PROPESQ e da Reitoria da Universidade.

2.2. Fica desde já convencionado que os trabalhos, artigos, Trabalhos Finais de Conclusão de Curso e quaisquer outras produções científicas decorrentes do PPGE serão documentos públicos, aplicando-se, em todos os casos, as regras predeterminadas pela UNIR no âmbito de seus Programas de Pós-Graduação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. No ciclo 2022-2024, as 23 vagas serão distribuídas, mediante processo seletivo executado pelo PPGE, aos docentes da rede municipal de Porto Velho (SEMED), em atendimento aos dispositivos desta Secretaria, PPGE e PROPESQ.

3.2. As 23 vagas, via processo seletivo, nível Mestrado Acadêmico em Educação, distribuídas da seguinte forma:



PROJETO DE LEI Nº 100 DE 2019
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100
PROPOSTA DE LEI Nº 100 DE 2019

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O presente Estatuto tem por objetivo estabelecer normas especiais de distribuição de recursos financeiros para a realização de pesquisas científicas e tecnológicas em áreas de interesse estratégico nacional, bem como para a formação de recursos humanos de alta qualificação, em consonância com o disposto no inciso III do art. 206 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 10.260/2001.

1.2. Este Estatuto tem por objetivo estabelecer normas especiais de distribuição de recursos financeiros para a realização de pesquisas científicas e tecnológicas em áreas de interesse estratégico nacional, bem como para a formação de recursos humanos de alta qualificação, em consonância com o disposto no inciso III do art. 206 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 10.260/2001.

1.3. Este Estatuto tem por objetivo estabelecer normas especiais de distribuição de recursos financeiros para a realização de pesquisas científicas e tecnológicas em áreas de interesse estratégico nacional, bem como para a formação de recursos humanos de alta qualificação, em consonância com o disposto no inciso III do art. 206 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 10.260/2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA

2.1. O Programa de Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica (PICT) tem por objetivo estabelecer normas especiais de distribuição de recursos financeiros para a realização de pesquisas científicas e tecnológicas em áreas de interesse estratégico nacional, bem como para a formação de recursos humanos de alta qualificação, em consonância com o disposto no inciso III do art. 206 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 10.260/2001.

2.2. Este Estatuto tem por objetivo estabelecer normas especiais de distribuição de recursos financeiros para a realização de pesquisas científicas e tecnológicas em áreas de interesse estratégico nacional, bem como para a formação de recursos humanos de alta qualificação, em consonância com o disposto no inciso III do art. 206 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 10.260/2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES

3.1. No âmbito do PICT, as despesas de natureza científica e tecnológica, bem como para a formação de recursos humanos de alta qualificação, em consonância com o disposto no inciso III do art. 206 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 10.260/2001.

3.2. As despesas de natureza científica e tecnológica, bem como para a formação de recursos humanos de alta qualificação, em consonância com o disposto no inciso III do art. 206 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 10.260/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01300/2021

362
J

- a) 20 vagas em caráter de ampla concorrência, sendo 10 (dez) vagas para a Linha de Formação Docente e 10 (dez) vagas para a Linha de Políticas e Gestão Educacional e;
- b) 3 (três) vagas previstas por indução das políticas afirmativas (Portaria Normativa MEC N. 13, de 11 de maio de 2016 e Res. 561/CONSEA, de 19/12/2018), sendo 1 (uma) vaga para negros (pretos, pardos), 1 (uma) vaga para indígenas e 1 (uma) vaga para pessoa com deficiência (PcD).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo será realizado pelo Conselho do PPGE/UNIR, em conformidade com as regras em vigor para seleção de alunos para programas de pós-graduação na Universidade.

4.1.1. Para concorrer às vagas destinadas à instituição parceira o (a) candidato (a) deverá submeter-se integralmente aos procedimentos previstos no edital do processo seletivo e às especificidades previstas neste Convênio.

4.1.2. Todos (as) os (as) candidatos (as) classificados (as) no processo seletivo e matriculados no Programa passarão a integrar o corpo discente da UNIR, cabendo-lhes observar as normas institucionais pertinentes e se subordinando às regras disciplinares e administrativas da Universidade.

4.1.3. As sanções eventualmente impostas ao discente não se confundirão com sua atuação e conduta profissional, enquanto servidor da rede municipal de ensino de Porto Velho.

4.1.4. Todos os candidatos, oriundos da instituição parceira, deverão apresentar, no ato da inscrição, declaração indicando sua disponibilidade e autorização para participar do curso, assinada pelo representante do órgão competente – SEMED – ao qual estiver vinculado comprovando sua vinculação profissional.

4.1.5. Todos os candidatos aprovados no processo seletivo que realizarem matrícula assinarão Termo de Compromisso para realização das atividades nos prazos previstos pelo programa PPGE/UNIR, cabendo ao Conselho do PPGE/UNIR aplicar as normas e regulamentos pertinentes no caso de não cumprimento.

4.1.6. O processo seletivo para preenchimento de vagas será igual para todos os candidatos concorrentes não havendo distinção, preservando, assim, a igualdade de condições de participação.

4.1.7. A Instituição parceira, em conformidade com a sua regulamentação interna e com a legislação pertinente, poderá conceder outros auxílios financeiros aos servidores conforme disposto no Plano de Trabalho do Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI/UNIR/SEMED/FUNDAPE).

J

J

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01300/2021



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

5.1. São obrigações das Instituições Parceiras:

5.1.1. Fornecer, para fins de inscrição de seu servidor no processo seletivo, declaração de que pertence ao quadro permanente da instituição, em acordo com os planos internos de capacitação de Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

5.1.2. Autorizar o servidor pertencente ao seu quadro, aprovado na seleção e matriculado no mestrado PPGE, a se ausentar de seu ambiente laboral nos dias e horários das aulas para que possa realizar as atividades previstas no calendário acadêmico, pelo período de duração do curso.

5.1.3. Divulgar, amplamente, junto a seus servidores, os termos do presente Convênio, bem como o edital e demais atos do Conselho do PPGE/UNIR relativos ao processo seletivo para ingresso no mestrado PPGE.

5.1.4. Em caso de desligamento do servidor no período de vigência deste convênio, a Instituição Parceira estará isenta de responsabilidades e de dar continuidade aos auxílios financeiros eventualmente concedidos por meio de ações de incentivo à qualificação de seu quadro de pessoal.

5.1.5. A execução financeira e orçamentária das despesas referentes a este Convênio é de responsabilidade direta e exclusiva da FUNDAPE, e deverá seguir o cronograma apresentado no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

5.1.6. A Secretaria Municipal de Educação Porto Velho (SEMED) deverá repassar à FUNDAPE, para fins de execução das medidas de suporte à execução deste projeto do PPGE/UNIR, os valores conforme descritos no Plano de Trabalho anexo, em prazo e condições que viabilizem o planejamento regular das ações estabelecidas pelo Colegiado PPGE e homologado pela PROPESQ/UNIR, em parcela única no prazo de 60 dias a contar do início do ano fiscal no qual o recurso financeiro será utilizado, de acordo com o plano de trabalho.

5.2. São de responsabilidade das Instituições Parceiras as seguintes obrigações, necessárias à realização do Projeto:

5.2.1. Providenciar uma sala para atividades dos grupos de pesquisa que dão suporte ao programa de pós-graduação PPGE, com espaço suficiente para comportar ao menos 23 pessoas.

5.2.2. Montar uma biblioteca específica, com bibliografia a ser indicada pelo programa, sobre os temas do Programa PPGE e destiná-la para uso de todos os integrantes dos grupos de pesquisa, alunos e professores vinculados ao Programa.

5.2.3. Incentivar o intercâmbio dos alunos de graduação e integrantes dos grupos de pesquisa do PPGE/UNIR, participantes do Projeto, de modo a propiciar aos novos docentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01300/2021



pesquisadores o contato com questões e problemas práticos da realidade da educação do estado de Rondônia.

5.2.4. Facilitar o desenvolvimento de pesquisas conjuntas entre os pesquisadores da UNIR e aqueles vinculados às respectivas escolas e grupos de pesquisa das instituições parceiras.

5.3. As instituições parceiras deverão fornecer relatório anual que comprove o desembolso previsto no plano de trabalho anexo.

5.3.1. A FUNDAPE ficará responsável pela organização de relatório anual de aplicação financeira e de enviá-lo à UNIR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIR

6.1. São obrigações da UNIR:

6.1.1. Divulgar, em seu portal na internet, o edital do processo seletivo, fruto deste Convênio, bem como, informações sobre o PPGE/UNIR, tais como carga horária, conteúdo programático, corpo docente, linhas de pesquisa e outros.

6.1.2. Realizar o processo seletivo para ingresso no PPGE/UNIR Turma Especial I, comunicando a abertura do edital de seleção e disponibilizando link de acesso ao seu conteúdo, normas e procedimentos que estarão disponíveis no site do PPGE/UNIR e no SIGAA/UNIR.

6.1.3. Garantir a disponibilidade do corpo docente do programa para desenvolver as atividades relacionadas ao objeto deste convênio, tais como ministrar as aulas do Programa, conforme seu Projeto Pedagógico e normas vigentes, desenvolver pesquisas, orientações e demais atividades.

6.1.4. Assegurar às instituições parceiras amplo conhecimento do conteúdo programático das disciplinas a serem ministradas e os meios de autoavaliação necessários para o atendimento da demanda.

6.1.5. Fornecer às instituições parceiras, sempre que solicitado, informações relativas à frequência de servidores nas atividades acadêmicas relacionadas ao curso de mestrado PPGE/UNIR.

6.1.6. Comunicar às instituições parceiras, antes do início de cada semestre, o calendário letivo do curso de mestrado PPGE, de forma a tornar viável o planejamento da liberação dos servidores docentes da SEMED, para as atividades acadêmicas.

6.1.7. Realizar a gestão acadêmica do curso de mestrado PPGE/UNIR, bem como a aplicação de suas normas e regulamentos.

6.1.8. Fornecer declaração de que os Professores que participarão das atividades objeto deste convênio estão autorizados a desenvolvê-las, conforme as normas vigentes da UNIR e de acordo com as diretrizes deste Convênio.



PROJETO DE LEI Nº 10.000/2021
PROJETO DE LEI Nº 10.000/2021
PROJETO DE LEI Nº 10.000/2021
PROJETO DE LEI Nº 10.000/2021

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de promover, coordenar e acompanhar o desenvolvimento da educação municipal, bem como emitir pareceres e recomendações sobre assuntos de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, em número de até dez membros titulares e dez suplentes, sendo que a maioria absoluta dos membros titulares será composta por representantes das instituições de ensino de nível fundamental, médio e superior.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá sede no Poder Executivo Municipal, sendo que o seu funcionamento será regido pelo presente projeto de lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá prazo de mandato de dois anos, contados a partir da publicação desta lei, podendo ser reconduzido para um só período.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá como atribuições:

I - emitir pareceres sobre o planejamento municipal da educação, bem como sobre o desempenho das instituições de ensino de nível fundamental, médio e superior;

II - acompanhar o desenvolvimento da educação municipal, bem como emitir recomendações e sugestões para a melhoria da qualidade do ensino;

III - promover a articulação e a integração entre as instituições de ensino de nível fundamental, médio e superior;

IV - promover a divulgação de informações e dados estatísticos relativos à educação municipal;

V - promover a realização de estudos e pesquisas sobre a educação municipal;

VI - promover a realização de eventos e atividades educativas e culturais;

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será regido pelo presente projeto de lei e pelo Regulamento Interno de sua organização.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação terá prazo de mandato de dois anos, contados a partir da publicação desta lei, podendo ser reconduzido para um só período.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá sede no Poder Executivo Municipal, sendo que o seu funcionamento será regido pelo presente projeto de lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01300/2021



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, a alocação de recursos humanos, materiais financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

7.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UNIR, com a interveniência da FUNDAPE, executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

7.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTICIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES, indicam, na forma do art. 5º, da Portaria 243, de 5 de novembro de 2019, da CAPES, dois coordenadores, sendo um deles docente permanente do Programa Promotor e o outro pertencente à instituição Receptora, os quais devem enviar os dados informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira.

7.4. Recae sobre os coordenadores do Projeto, designados pela UNIR e pela SEMED, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

7.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho, deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as devidas providências cabíveis.

7.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou ao Término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO PROJETO

8.1. Deve-se observar o seguinte, de acordo com a Portaria nº 243 de 5 de novembro de 2019:

8.1.1. O início de funcionamento da turma deverá ser solicitado pela Plataforma Sucupira quando do seu cadastramento e terá efetividade após ciência pelo Gestor DAV da documentação inserida, sem análise de mérito, habilitando a inserção de informações no módulo Coleta;

8.1.2. O programa promotor deverá realizar a seleção, matrícula e titulação dos discentes em conformidade com o regulamento do curso, bem como promover o estágio obrigatório aos



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 2021
PROVA OBJETIVA - 2021
PROVA OBJETIVA - 2021
PROVA OBJETIVA - 2021

7. CLASSIFICAÇÃO - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado e entregue em formulário próprio, em conformidade com o Edital, e conterá as seguintes informações: descrição das atividades a serem desenvolvidas, metodologia de ensino, avaliação, recursos didáticos, materiais, equipamentos, etc., de acordo com o Edital, e deverá ser entregue em formulário próprio, em conformidade com o Edital, e conterá as seguintes informações: descrição das atividades a serem desenvolvidas, metodologia de ensino, avaliação, recursos didáticos, materiais, equipamentos, etc., de acordo com o Edital.

7.2. Respostas e/ou comentários deverão ser entregues em formulário próprio, em conformidade com o Edital, e conterá as seguintes informações: descrição das atividades a serem desenvolvidas, metodologia de ensino, avaliação, recursos didáticos, materiais, equipamentos, etc., de acordo com o Edital.

7.3. O candidato deverá apresentar o Plano de Trabalho e o formulário de respostas e/ou comentários em formulário próprio, em conformidade com o Edital, e conterá as seguintes informações: descrição das atividades a serem desenvolvidas, metodologia de ensino, avaliação, recursos didáticos, materiais, equipamentos, etc., de acordo com o Edital.

7.4. O candidato deverá apresentar o Plano de Trabalho e o formulário de respostas e/ou comentários em formulário próprio, em conformidade com o Edital, e conterá as seguintes informações: descrição das atividades a serem desenvolvidas, metodologia de ensino, avaliação, recursos didáticos, materiais, equipamentos, etc., de acordo com o Edital.

7.5. O candidato deverá apresentar o Plano de Trabalho e o formulário de respostas e/ou comentários em formulário próprio, em conformidade com o Edital, e conterá as seguintes informações: descrição das atividades a serem desenvolvidas, metodologia de ensino, avaliação, recursos didáticos, materiais, equipamentos, etc., de acordo com o Edital.

7.6. A impossibilidade de entrega do Plano de Trabalho e do formulário de respostas e/ou comentários em formulário próprio, em conformidade com o Edital, e conterá as seguintes informações: descrição das atividades a serem desenvolvidas, metodologia de ensino, avaliação, recursos didáticos, materiais, equipamentos, etc., de acordo com o Edital.

8. CLASSIFICAÇÃO - DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O candidato deverá apresentar o Plano de Trabalho e o formulário de respostas e/ou comentários em formulário próprio, em conformidade com o Edital, e conterá as seguintes informações: descrição das atividades a serem desenvolvidas, metodologia de ensino, avaliação, recursos didáticos, materiais, equipamentos, etc., de acordo com o Edital.

8.1.1. O candidato deverá apresentar o Plano de Trabalho e o formulário de respostas e/ou comentários em formulário próprio, em conformidade com o Edital, e conterá as seguintes informações: descrição das atividades a serem desenvolvidas, metodologia de ensino, avaliação, recursos didáticos, materiais, equipamentos, etc., de acordo com o Edital.

8.1.2. O candidato deverá apresentar o Plano de Trabalho e o formulário de respostas e/ou comentários em formulário próprio, em conformidade com o Edital, e conterá as seguintes informações: descrição das atividades a serem desenvolvidas, metodologia de ensino, avaliação, recursos didáticos, materiais, equipamentos, etc., de acordo com o Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01300/2021

366
[Handwritten signature]

discentes, tanto nacional quanto internacional, quando indicado no projeto, além de realizar o acompanhamento das atividades;

8.1.3. As informações sobre turmas e discentes deverão ser cadastradas na Plataforma Sucupira pelo coordenador do Programa Promotor;

8.1.4. O coordenador do Programa Promotor deverá, ainda, informar na Plataforma Sucupira, quando do término da turma. Sem essa ação, não é possível cadastro de novo projeto e/ou nova Turma;

8.1.5. Os diplomas deverão ser emitidos obrigatoriamente pela instituição promotora;

8.1.6. Caso seja de interesse, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição promotora poderá solicitar à Diretoria de Avaliação da CAPES o cancelamento do projeto, por meio da Plataforma Sucupira.

9. CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CURSO

9.1. A responsabilidade pela execução do programa é do Conselho do PPGE/UNIR, representado, perante as instituições parceiras, pelas coordenações UNIR e SEMED, e pela PROPESq.

9.2. Periodicamente as Coordenações PPGE/UNIR e SEMED realizarão autoavaliação em conjunto com as instituições parceiras com a finalidade de analisar o andamento do curso e o atendimento da demanda.

9.3. É obrigação das Coordenações UNIR e SEMED entregarem aos representantes das instituições parceiras informações atualizadas sobre os resultados do curso, incluindo o cumprimento de prazos, *status* das orientações, qualificações e defesas de dissertação, estabelecimento e cumprimento de metas de produtividade, regularidade das informações lançadas nas bases de dados, tais como a Plataforma Lattes e Plataforma Sucupira e demais informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da regularidade do curso.

9.3.1. Anualmente, todos os integrantes deste Convênio, incluindo a UNIR, deverão emitir certidão de cumprimento de seu objeto em nome de seus parceiros, confirmando, por meio desse instrumento, a correta execução das responsabilidades devidas ao emissor.

9.4. Havendo discordâncias sobre o cumprimento do objeto deste convênio, ou de qualquer de suas cláusulas, cabe ao interessado informar imediatamente à PROPESq/UNIR, por escrito, dentro do mesmo ano letivo em que foi constatada a divergência, para que tome as providências cabíveis.

9.5. O programa PPGE/UNIR tem autonomia pedagógica na oferta de disciplinas e componentes curriculares, podendo, sempre que considerar necessário ou adequado, rever sua estrutura curricular.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

11

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
EMPRESA: [NOME DA EMPRESA]

1.1. O presente Edital tem por objetivo a aquisição de materiais de consumo para o uso das dependências da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP.

1.2. O Edital é destinado a todas as empresas interessadas em participar da licitação, independentemente de sua natureza jurídica.

1.3. O Edital é válido por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto/SP.

1.4. O Edital encontra-se disponível para consulta e download no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP.

1.5. O Edital é assinado digitalmente pelo Presidente do Comitê de Licitação e encontra-se disponível para consulta e download no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP.

2. OBJETIVO DA LICITAÇÃO Nº 001/2021

2.1. O presente Edital tem por objetivo a aquisição de materiais de consumo para o uso das dependências da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP.

2.2. O Edital é destinado a todas as empresas interessadas em participar da licitação, independentemente de sua natureza jurídica.

2.3. O Edital é válido por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto/SP.

2.4. O Edital encontra-se disponível para consulta e download no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP.

2.5. O Edital é assinado digitalmente pelo Presidente do Comitê de Licitação e encontra-se disponível para consulta e download no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP.

2.6. O Edital é assinado digitalmente pelo Presidente do Comitê de Licitação e encontra-se disponível para consulta e download no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01300/2021



9.6. As instituições parceiras, na medida em que são parte do esforço de sustentabilidade do programa, por meio da aplicação dos recursos para fins de consolidação dos Grupos de Pesquisa, poderão acompanhar a aplicação do projeto e a aprendizagem dos discentes, sendo o conselho de programa o órgão deliberativo competente para julgar a conveniência de tais sugestões.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPETÊNCIAS DA FUNDAPE

10.1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para o Projeto PCI, conforme determinados na Portaria nº 243 de 5 de novembro de 2019, da CAPES.

10.2. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste acordo, em conta específica.

10.3. Prestar a todos os PARTICIPES informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio.

10.4. Todos os recursos aportados deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto objeto do presente instrumento, conforme disposto no plano de trabalho, de forma que, se por ventura restar saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, referidos saldos deverão ser destinados outro projeto do PPGE/UNIR, com os mesmos PARTICIPES, e com escopo a ser definidos entre as partes envolvidas.

10.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio.

10.6. Manter toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas.

10.7. Na compra de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014.

10.8. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste convênio.

10.9. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos pela SEMED, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartida em atividades de inovação, ensino, pesquisa e extensão, para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a UNIR e a SEMED seja ou se tornem beneficiárias.



PROYECTO DE LEY REGULADORA DE LA PARTICIPACIÓN DE LOS CIUDADANOS EN LA GESTIÓN DE LOS SERVICIOS PÚBLICOS
LEY 12/2014, DE 12 DE FEBRERO DE 2014, DEL GOBIERNO DE CATALUÑA

El presente proyecto de ley tiene por objeto regular la participación de los ciudadanos en la gestión de los servicios públicos, en el marco de la autonomía de gestión de las administraciones públicas de Cataluña, de acuerdo con lo establecido en el artículo 155 de la Constitución Española de 1978 y en el artículo 149.1.18 de la Constitución de Cataluña de 1979.

DECLARACIÓN DE LA EMERGENCIA LEGISLATIVA

10.1. Ante la necesidad de adoptar medidas urgentes en materia de participación de los ciudadanos en la gestión de los servicios públicos, y en virtud de lo establecido en el artículo 133 de la Constitución de Cataluña de 1979, se declara la existencia de una situación de emergencia legislativa.

10.2. Excepcionalmente, se permite la modificación de la Ley 12/2014, de 12 de febrero de 2014, del Gobierno de Cataluña, en el sentido que se indica en el presente proyecto de ley.

10.3. Tras la aprobación de la Ley 12/2014, de 12 de febrero de 2014, del Gobierno de Cataluña, se ha producido una situación de emergencia legislativa en el ámbito de la participación de los ciudadanos en la gestión de los servicios públicos.

10.4. Toda la legislación que se menciona en el presente proyecto de ley tiene por objeto la modificación de la Ley 12/2014, de 12 de febrero de 2014, del Gobierno de Cataluña, en el sentido que se indica en el presente proyecto de ley. La modificación de la Ley 12/2014, de 12 de febrero de 2014, del Gobierno de Cataluña, en el sentido que se indica en el presente proyecto de ley, tiene por objeto la modificación de la Ley 12/2014, de 12 de febrero de 2014, del Gobierno de Cataluña, en el sentido que se indica en el presente proyecto de ley.

10.5. Respecto de las medidas urgentes que se indican en el presente proyecto de ley, se declara la existencia de una situación de emergencia legislativa.

10.6. Mantener en vigor la legislación que se menciona en el presente proyecto de ley, en el sentido que se indica en el presente proyecto de ley, tiene por objeto la modificación de la Ley 12/2014, de 12 de febrero de 2014, del Gobierno de Cataluña, en el sentido que se indica en el presente proyecto de ley.

10.7. En consecuencia, se declara la existencia de una situación de emergencia legislativa.

10.8. Queda en vigor la legislación que se menciona en el presente proyecto de ley, en el sentido que se indica en el presente proyecto de ley, en el ámbito de la participación de los ciudadanos en la gestión de los servicios públicos.

10.9. Mantener en vigor la legislación que se menciona en el presente proyecto de ley, en el sentido que se indica en el presente proyecto de ley, tiene por objeto la modificación de la Ley 12/2014, de 12 de febrero de 2014, del Gobierno de Cataluña, en el sentido que se indica en el presente proyecto de ley.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01300/2021

368
X

10.10. Efetuar a escrituração contábil específica das operações relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo como previsto no Plano de Trabalho, mantendo, inclusive, a documentação técnica e administrativo-financeira pertinente, por, pelo menos 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega, das coordenações UNIR e SEMED, do Relatório Demonstrativo pertinente ao projeto objeto deste presente instrumento, em atendimento adido disposto no art. 22, §§ 8º e 9º, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, ficando certo que, se houver contestação em andamento, referida documentação deverá ser mantida por maior prazo.

10.11. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de ensino, pesquisa e extensão, disponível para execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes.

10.12. Fornecer à UNIR e à SEMED, os recibos, notas fiscais, extratos bancários, ou documentos hábeis para a comprovação dos recursos depositados em sua conta-corrente referente ao objeto do Plano de Trabalho.

10.13. Providenciar a remuneração dos coordenadores UNIR e SEMED, conforme previsto no Plano de Trabalho, em conformidade, ainda, com os dispositivos legais.

10.14. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratos da FUNDAPE, UNIR e SEMED, cabendo à FUNDAPE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAPE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio.

10.15. No caso de glosa, parcial ou total, na análise técnica procedida pela UNIR e SEMED referente aos Relatórios de Comprovação dos projetos desenvolvidos por meio do Plano de Trabalho, a FUNDAPE se compromete a colaborar e auxiliar os PARTÍCIPES em suas defesas com o fim de obter reversão da glosa e qualquer multa caso aplicável aos PARTÍCIPES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. É vedada a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados no PPGE/UNIR.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROPOSTA DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UFRJ

10.10. O licitante deverá apresentar proposta com o valor unitário e o valor total de cada item, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta. O valor unitário deverá ser informado em reais, com duas casas decimais, e o valor total em reais, com duas casas decimais. O valor unitário deverá ser informado com o mesmo número de casas decimais que o valor total. O valor unitário deverá ser informado com o mesmo número de casas decimais que o valor total. O valor unitário deverá ser informado com o mesmo número de casas decimais que o valor total.

10.11. O licitante deverá apresentar proposta com o valor unitário e o valor total de cada item, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta. O valor unitário deverá ser informado em reais, com duas casas decimais, e o valor total em reais, com duas casas decimais. O valor unitário deverá ser informado com o mesmo número de casas decimais que o valor total. O valor unitário deverá ser informado com o mesmo número de casas decimais que o valor total.

10.12. O licitante deverá apresentar proposta com o valor unitário e o valor total de cada item, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta. O valor unitário deverá ser informado em reais, com duas casas decimais, e o valor total em reais, com duas casas decimais. O valor unitário deverá ser informado com o mesmo número de casas decimais que o valor total. O valor unitário deverá ser informado com o mesmo número de casas decimais que o valor total.

10.13. O licitante deverá apresentar proposta com o valor unitário e o valor total de cada item, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta. O valor unitário deverá ser informado em reais, com duas casas decimais, e o valor total em reais, com duas casas decimais. O valor unitário deverá ser informado com o mesmo número de casas decimais que o valor total. O valor unitário deverá ser informado com o mesmo número de casas decimais que o valor total.

10.14. O licitante deverá apresentar proposta com o valor unitário e o valor total de cada item, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta. O valor unitário deverá ser informado em reais, com duas casas decimais, e o valor total em reais, com duas casas decimais. O valor unitário deverá ser informado com o mesmo número de casas decimais que o valor total. O valor unitário deverá ser informado com o mesmo número de casas decimais que o valor total.

10.15. O licitante deverá apresentar proposta com o valor unitário e o valor total de cada item, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta. O valor unitário deverá ser informado em reais, com duas casas decimais, e o valor total em reais, com duas casas decimais. O valor unitário deverá ser informado com o mesmo número de casas decimais que o valor total. O valor unitário deverá ser informado com o mesmo número de casas decimais que o valor total.

EMPRESA: [Nome da Empresa]

Assinatura e rubrica do representante legal da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01300/2021

369

11.1. Os documentos resultantes deste convênio, deverão ser inseridos na Plataforma Sucupira nos casos em que houver instituição promotora ou receptora de direito público juntamente àqueles descritos no Art. 6º, § 2º, da Portaria 243/2019.

11.2. O curso de Mestrado Acadêmico em Educação será oferecido aos candidatos classificados no processo seletivo, sem cobrança de taxas de matrícula ou mensalidades.

11.3. A SEMED DE PORTO VELHO – RO transferirá os recursos financeiros à FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE, a importância de R\$ 647.339,16 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), conforme Plano de Trabalho, para a realização do objeto deste Convênio, detalhado através da seguinte dotação orçamentária:

– Projeto Atividade: 09.01.12.361.0311.2.239 (Formação de Profissionais da Educação), Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fonte 15.00 (Recursos não vinculados de Impostos), conforme nota de Empenho Global nº 926/2022, fl. 256, no valor de R\$ 572.646,18 (setenta e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

– Projeto Atividade: 09.01.12.361.0311.2.239 (Formação de Profissionais da Educação), Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fonte 15.00 (Recursos não vinculados de Impostos), conforme nota de Empenho Global nº 1759/2022, fl. 318, no valor de R\$ 74.692,98 (setenta e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

11.3.1. A execução orçamentária e financeira das despesas referentes a este Convênio é de responsabilidade direta e exclusiva da FUNDAPE, conforme solicitações da Coordenação do PPGE/UNIR e SEMED, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

11.3.2. Eventuais situações omissas na Portaria nº 243/2019/CAPES serão decididas pela Diretoria de Avaliação da CAPES, atendendo ao disposto nas normas estabelecidas no âmbito dos procedimentos usuais da UNIR.

11.4. O plano de trabalho anexo a este Convênio contém o resumo descritivo dos desembolsos necessários para a execução das medidas de consolidação dos Grupos de Pesquisa devidamente validados pela PROPESQ/UNIR, cadastrados na Plataforma Lattes – Diretório de Grupos de Pesquisa, com cópia do espelho e enviados ao PPGE/UNIR, para comprovação;

11.5. Fica sob a responsabilidade do líder do Grupo de Pesquisa prestar todas as informações referentes às atividades desenvolvidas para o devido cumprimento deste Convênio.

11.5.1. É vedada a participação no Projeto, de Grupo de Pesquisa que não esteja devidamente validado pela Propesq/UNIR e atualizado na Plataforma Lattes - Diretório de Grupo de Pesquisa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01300/2021**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, por 6 (seis) meses, em casos excepcionais, mediante justificativa e formalização de processo no âmbito do Colegiado do PPGE/UNIR, com aprovação do docente responsável pela orientação e, do mesmo modo, aprovado pelo corpo colegiado do PPGE; comunicado à SEMED.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTA

13.1. Os PARTÍCIPES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

13.2. O pesquisador líder do Grupo de Pesquisa contemplado com os recursos referentes ao Plano de Trabalho deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou COMISSÃO da UNIR ou à FUNDAPE:

13.2.1. Formulário de resultado parcial: semestralmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho e;

13.2.2. Formulário de resultado final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com as metas, prazos e indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.2.3. É de inteira responsabilidade do líder e do vice-líder do Grupo de Pesquisa contemplado com os recursos constantes no Plano de Trabalho:

13.2.4. Zelar pelo patrimônio adquirido com os recursos;

13.2.5. Utilizar os bens e materiais para a pesquisa e extensão que o Grupo de Pesquisa planejar durante o período de execução do projeto;

13.2.6. Entregar toda a documentação, notas, prestação de contas, relatórios de pesquisa e demais comprovações necessárias com o uso dos recursos destinados à consolidação do Grupo de Pesquisa;

13.2.7. Manter o currículo Lattes atualizado: líder, vice-líder, membros externos, discentes, técnicos cadastrados no Grupo de Pesquisa;

13.2.8. Manter o Diretório de Grupo de Pesquisa devidamente atualizado e em atendimento às recomendações da Propesq/UNIR;

13.2.9. Informar e publicizar as realizações que o Grupo de Pesquisa realizar: eventos, cursos, debates, estudos, etc.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES

PROPOSTA DE CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

1.1. A contratação dos serviços de assistência técnica e administrativa para o funcionamento do Centro de Diagnóstico e Referência em Saúde Bucal (CDR) da Prefeitura Municipal de São Paulo, com o objetivo de prestar serviços de diagnóstico e referência em saúde bucal, bem como de realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em saúde bucal, em conformidade com o Edital nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/03/2021.

1.2. O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de assistência técnica e administrativa para o funcionamento do Centro de Diagnóstico e Referência em Saúde Bucal (CDR) da Prefeitura Municipal de São Paulo, com o objetivo de prestar serviços de diagnóstico e referência em saúde bucal, bem como de realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em saúde bucal, em conformidade com o Edital nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/03/2021.

1.3. O prazo de validade do presente Edital é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15/03/2021.

1.4. O Edital é destinado a todas as empresas interessadas em participar do processo licitatório, independentemente de serem inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas (CNEH) ou no Cadastro Nacional de Empresas Capazes (CNEC).

1.5. O Edital é destinado a todas as empresas interessadas em participar do processo licitatório, independentemente de serem inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas (CNEH) ou no Cadastro Nacional de Empresas Capazes (CNEC).

1.6. O Edital é destinado a todas as empresas interessadas em participar do processo licitatório, independentemente de serem inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas (CNEH) ou no Cadastro Nacional de Empresas Capazes (CNEC).

1.7. O Edital é destinado a todas as empresas interessadas em participar do processo licitatório, independentemente de serem inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas (CNEH) ou no Cadastro Nacional de Empresas Capazes (CNEC).

1.8. O Edital é destinado a todas as empresas interessadas em participar do processo licitatório, independentemente de serem inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas (CNEH) ou no Cadastro Nacional de Empresas Capazes (CNEC).

1.9. O Edital é destinado a todas as empresas interessadas em participar do processo licitatório, independentemente de serem inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas (CNEH) ou no Cadastro Nacional de Empresas Capazes (CNEC).

1.10. O Edital é destinado a todas as empresas interessadas em participar do processo licitatório, independentemente de serem inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas (CNEH) ou no Cadastro Nacional de Empresas Capazes (CNEC).

1.11. O Edital é destinado a todas as empresas interessadas em participar do processo licitatório, independentemente de serem inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas (CNEH) ou no Cadastro Nacional de Empresas Capazes (CNEC).

1.12. O Edital é destinado a todas as empresas interessadas em participar do processo licitatório, independentemente de serem inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas (CNEH) ou no Cadastro Nacional de Empresas Capazes (CNEC).

1.13. O Edital é destinado a todas as empresas interessadas em participar do processo licitatório, independentemente de serem inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Habilitadas (CNEH) ou no Cadastro Nacional de Empresas Capazes (CNEC).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01300/2021**

32/1
[Handwritten signature]

13.3. O pesquisador – líder de pesquisa deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.4. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58, do Decreto nº 9.283/2018, e/ou na Política da UNIR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, vedada a sua prorrogação, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação prévia e escrita encaminhada a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

14.1.1. Este Termo de Convênio deverá ser publicado nos respectivos órgãos oficiais de imprensa aos quais estão vinculadas as instituições parceiras, no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.1.1. Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo partícipe prejudicado, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas ou infração de suas disposições, mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, que terá efeito a partir da data do recebimento da notificação.

15.1.2. No caso de denúncia ou rescisão, a continuidade e conclusão das atividades porventura em desenvolvimento e as demais pendências, inclusive empréstimos, comodatos ou direitos autorais e de propriedade de trabalho em andamento, bem como, restrições ao uso de bens e à divulgação de informações serão definidas por meio de um Termo de Encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO

16.1. As partes obrigam-se a realizar prévia tentativa de solução de controvérsias pela via administrativa, com a participação de todas as instituições parceiras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação e que não tenham sido solucionadas administrativamente, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PARAGUARI
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE TOCANTINS

1.3. O presente Edital tem por objetivo a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de intervenção em saúde pública em municípios do Brasil, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de saúde pública.

1.4. A contratação dos serviços será realizada por meio de licitação do tipo "menor preço" e o valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.5. OBJETIVO DA LICITAÇÃO

1.5.1. O presente Edital tem por objetivo a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de intervenção em saúde pública em municípios do Brasil, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de saúde pública.

1.5.2. O presente Edital tem por objetivo a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de intervenção em saúde pública em municípios do Brasil, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de saúde pública.

1.6. OBJETIVO DA LICITAÇÃO

1.6.1. O presente Edital tem por objetivo a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de intervenção em saúde pública em municípios do Brasil, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de saúde pública.

1.6.2. O presente Edital tem por objetivo a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de intervenção em saúde pública em municípios do Brasil, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de saúde pública.

1.6.3. O presente Edital tem por objetivo a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de intervenção em saúde pública em municípios do Brasil, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de saúde pública.

1.7. OBJETIVO DA LICITAÇÃO

1.7.1. O presente Edital tem por objetivo a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de intervenção em saúde pública em municípios do Brasil, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de saúde pública.

1.8. OBJETIVO DA LICITAÇÃO

1.8.1. O presente Edital tem por objetivo a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de intervenção em saúde pública em municípios do Brasil, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de saúde pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01300/2021

372
A

E assim, por estarem de acordo e ajustadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em três (3) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (2) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho, Rondônia, 15 de junho de 2022.


MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA
Reitora da Fundação Universidade Federal de Rondônia


GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação de Porto Velho – RO


ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre



VISTO:



Thercia Francielle dos Santos
SUBPROCURADORA DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO
Portaria 033/GAB/PGM/2022

TESTEMUNHAS:

NOME: *Suzana Rodrigues da Costa*
CPF nº *284.724.782-20*
RG nº *261.203 SSP/RO*

NOME: *Carla Maria Barbosa da Silva*
CPF nº *320921379-72*
RG nº *354829 SSP/RO*

